



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 388/ GABI / 2018

Ponte Nova, 28 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

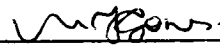
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.599/2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 3.599/2018**, que Altera a Lei Municipal nº 2.728/2003 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério do Município de Ponte Nova; Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebemos em <u>25/05/2018</u>  ASSINATURA
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.599 / 2018

Altera a Lei Municipal nº 2.728/2003 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério do Município de Ponte Nova; Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Projeto de Lei em epígrafe propõe readequação de critérios objetivos, e mais justos, não só em relação à remuneração das funções de Diretor e Vice-Diretor escolar, mas também à definição de um critério temporal e espacial mais justo e equânime de mudança de classificação de Diretoria Escolar.

Assim sendo, pautando-nos pela mais estrita legalidade e observando que a atual legislação, a título de exemplo, remunera a maior a função de vice-diretor do que a de diretor, o presente projeto tem por escopo, inclusive, corrigir tal distorção. Não se trata de desmerecer quaisquer dos cargos, mas de igualar uma situação jurídica que no nosso entender estava desigual.

Além disso, o critério temporal e espacial trata-se de suma importância, já que o atual critério onera ainda mais o trabalho da Secretaria Municipal de Educação exigindo do gestor a progressão no mês de janeiro. Assim sendo, a mudança para o mês de abril garantirá uma melhor e mais justa apuração dos critérios para a respectiva mudança de classificação das funções de Diretor e Vice-Diretor escolares.

Em relação ao Programa Municipal de Proteção do Consumidor, PROCON Ponte Nova, que encontra-se descoberto em razão da revogação da Lei Municipal 3.002/2006 pela Lei da Reforma Administrativa. De suma importância, o PROCON Ponte Nova precisa ser novamente regulamentado para que os consumidores e as pessoas hipossuficientes sejam amparadas, conforme Lei Municipal 2.522/2001. Além disto, estaremos atendendo uma solicitação do Ministério Público de Minas Gerais.

E, considerando o grande volume de veículos que compõem a frota municipal e a necessidade de constante manutenção, que somando-se manutenção e combustível soma-se quase 2 milhões de reais ano, incluímos também na lei 4129/2017 o Departamento de Controle de Frotas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, vinculado à Secretaria de Obras. Isto trará efetividade à implantação da manutenção preventiva junto à Prefeitura de Ponte Nova, o que nunca ocorreu, e que trará muita economia aos cofres públicos.

Por fim, em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as funções a serem implantadas são de relevante importância, na medida em que a Secretaria passará a conceder licenciamento ambiental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

nos limites geográficos do Município de Ponte Nova, além de poder intensificar com mais aparato as atividades inerentes ao Meio Ambiente ecologicamente sustentável conjugado com um desenvolvimento e progresso equilibrados. Inclusive, Ponte Nova já se encontra apta a realizar tais licenciamentos conforme autorização do Secretário Estadual de Meio Ambiente.

Assim, Solicitamos a Vossas Excelências a fineza de apreciação/votação do presente Projeto de Lei no menor prazo possível, de forma a podermos agilizar as adequações destas distorções legais no sentido de se garantir maior igualdade entre os possíveis interessados.

Ponte Nova, 28 de maio de 2018.


Wagner Mel Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.599 / 2018

Altera a Lei Municipal nº 2.728/2003 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério do Município de Ponte Nova; Altera a Lei Municipal 4.129/2017, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa, com o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo terceiro do art. 11 da Lei Municipal 2.728/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º. A mudança de classificação da categoria de Diretor Escolar será feita somente mediante alteração do número de alunos da Unidade Escolar em que estiver lotado e que acarretar variação do número de discentes correspondente a no mínimo de 10% (dez por cento) do número de estudante matriculados na mesma, para maior ou para menor.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 4º no art. 11 da Lei Municipal 2.728/2003, com a seguinte redação:

“§ 4º. A variação mencionada no parágrafo anterior será aferida em todo mês de abril do respectivo ano letivo, para fins de todos os efeitos decorrentes de reclassificação”.

Art. 3º. O “ANEXO I – QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS” da Lei Municipal 2.728/2003, passa, neste ato, a vigor da seguinte forma:

Cargo	Nº de vagas	Gratificação
Diretor Escolar I	7	R\$ 1.165,23
Diretor Escolar II	6	R\$ 1.261,34
Diretor Escolar III	6	R\$ 1.801,89
Diretor Escolar IV	2	R\$ 2.102,21
Diretor Escolar V	4	R\$ 2.282,40
Vice-Diretor	11	R\$ 1.165,23

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal 4.129/2017 passa a ter a seguinte redação complementar no inciso II:

...

II. I – Programa Municipal de Proteção do Consumidor” - PROCON;

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a estrutura administrativa do PROCON Ponte Nova, vinculado administrativa e hierarquicamente à Assessoria Jurídica II e composta de:

- I – Chefia de Departamento do Programa Municipal de Proteção do Consumidor;
- II – Setor de Fiscalização;
- III – Setor de Atendimento ao Consumidor.

Art. 5º. O art. 17, inciso II da Lei Municipal 4.129/2007, passa a contar com a seguinte redação:

...

II – Assessoria Jurídica

2.1.2. Departamento PROCON – Chefe Departamento PROCON, 01 (uma) vaga;

...

XI – Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Exclui: 11.2.1. Coordenadoria I de Frota e Mecânica – Coordenador I de Frota e Mecânica;

Acrescenta-se ao inciso XI:

11.4. Departamento de Frotas – Chefe Departamento de Frotas

11.4.1. Coordenadoria I de Frota e Mecânica

...

Acrescenta-se ao inciso XII:

XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

...

12.4. Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Chefe Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

12.4.1. Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Art. 7º. O art. 31 da Lei Municipal 4.129/2017 será acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

III – 01 (um) Chefe Departamento do Programa Municipal de Proteção do Consumidor, de recrutamento amplo, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, vinculados hierarquicamente à Assessoria Jurídica, com remuneração do terceiro nível, tendo por requisitos curso superior de bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais, com as atribuições previstas na Lei Municipal 2.522/2001.

§ Único. Os serviços auxiliares do PROCON Ponte Nova serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º. O Anexo II da Lei Municipal 4.129/2017 – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, ASSESSORES, CHEFES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS, passa a contar com as seguintes alterações:

II – Assessoria Jurídica

Incluir:

2.2. Chefe Departamento PROCON:

- a. Planejar e coordenar todos os trabalhos vinculados ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, representando-o judicialmente e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta lei;

XI – Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Renumerar e transportar para após o inciso 11.4, o inciso **11.2.1 – Coordenador de Frota e Mecânica** que passa a ter a seguinte redação: **11.4.1. Coordenadoria I de Frota e Mecânica**

...

Acrescentar

11.4. Departamento de Frotas – Chefe Departamento de Frotas

- a. Chefiar toda a equipe de coordenadores de frota de cada secretaria;
- b. Acompanhar juntamente com o Secretário da pasta na compra de máquinas, veículos e qualquer outro item voltado ao setor de frotas;
- c. gerenciar o sistema de compra de peças e manutenção;
- d. averiguar o valor custo de manutenção do veículo ou equipamento, aprovando ou reprovando sua manutenção, se necessário.;
- e. Participar da cotação de compra de peças identificando o menor preço para que seja aprovado ou reprovado a compra dos mesmos, de acordo com o processo vigente;
- f. Organizar as solicitações de cada secretaria nos pedidos de compras, como por exemplo pneus, óleo e outros itens que foram licitados, para que não aconteça um gasto ou pedido exagerado e desnecessário;
- g. Acompanhar o serviço mecânico interno e avaliar a necessidade do mesmo ser realizado por mão de obra terceirizada;
- h. Acompanhar os dados de cada veículo como garantias, revisões, e seguro, interferindo se na necessidade da utilização de alguns destes itens;
- i. Supervisionar e/ou providenciar a baixa ou transferência de carga patrimonial de veículos;
- j. Desenvolver e executar as atividades típicas de borracharia, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
- k. Realizar inspeção dos veículos quando da liberação de manutenção;
- l. Realizar credenciamento de motoristas, providenciando a identificação do condutor e o recolhimento da documentação referente a multas e guarda da documentação dos veículos;
- m. Zelar pelas aplicações das normas gerais e internas sobre uso, guarda e conservação dos veículos

...

XII – Secretaria Municipal de Meio-Ambiente – SEMAM

...

Acrescentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.4 – Chefe de Departamento Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- a. Planejar e coordenar todos os trabalhos vinculados ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, representando-o judicialmente e extrajudicialmente, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta lei;
- b. Planejar as atividades a serem desenvolvidas no Licenciamento e Fiscalização Ambiental e orientar os coordenadores e técnicos no desempenho de suas atividades;
- c. Assessorar o secretário nas ações relacionadas ao Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- d. Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal);
- e. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- f. Orientar os funcionários nas atividades técnicas e no plano de atividades proposto;
- g. Manter permanentemente plano de melhorias das atividades do Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- h. Efetuar controle de índices de produtividade;
- i. Promover permanente conscientização das equipes sobre pontos que precisam ser melhorados e aplicação de feedback de orientação e positivo;
- j. Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação;
- k. Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
- l. Preparar manuais de métodos e de serviços, bem como elaborar fluxogramas de sistemas estruturados, treinando e assessorando os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas dos serviços e novos serviços;
- m. Atuar em equipes multiprofissionais, otimizando as relações de trabalho no sentido de maior produtividade, bem como promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;
- n. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento;
- o. Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- p. Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental;
- q. Realizar controle e planejamento do licenciamento e fiscalização ambiental;
- r. Executar outras atividades afins.

12.4.1 – Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental:

- a. Coordenar toda demanda de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- b. Programar atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- c. Supervisionar as atividades da equipe de licenciamento;
- d. Coordenar procedimentos operacionais de regularização, fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental;
- e. Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas;
- f. Auxiliar no controle e planejamento do licenciamento e fiscalização ambiental;
- g. Coordenar o serviço de recepção e orientação aos empreendedores pertinentes ao licenciamento e fiscalização ambiental;
- h. Executar outras atividades afins.

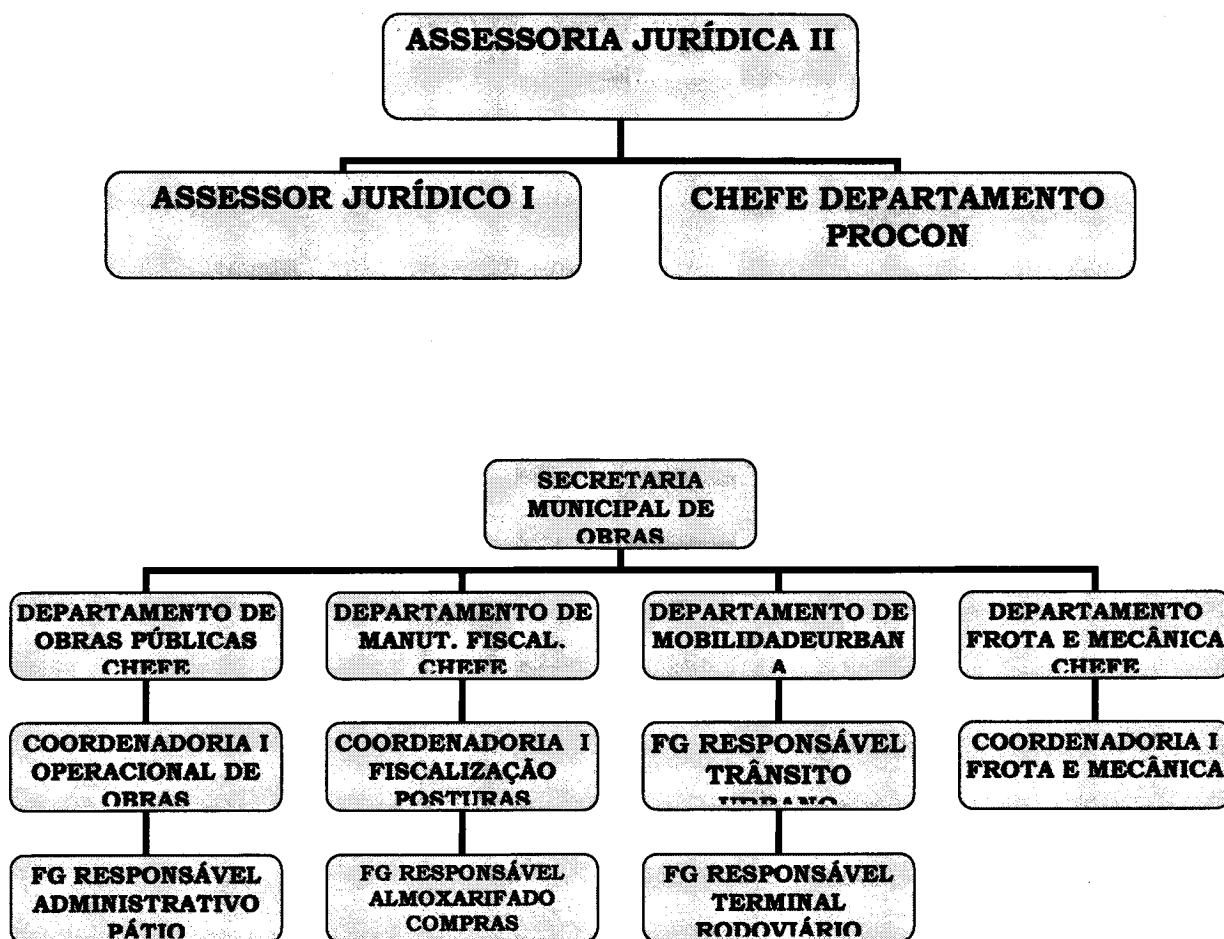
Art. 9º. O Anexo V da Lei Municipal 4.129/2017 – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE/SECRETARIA em relação à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Meio-Ambiente passa a vigorar com o seguinte quantitativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Unidade	CARGOS							
	Secretário Assessor Jurídico II	Assessor Executivo	Assessor/ Assessor Jurídico	Chefe Depart.	Coordenador II	Coordenador I	FG	Total
AJU	01	-	06	01	-	-	01	08
SEMOB	01	-	-	04		03	04	12
SEMAM	01	-	-	04	-	04	-	09

Art. 10. O ANEXO I da Lei Municipal nº 4.129/2017, que dispõe inclusive sobre os organogramas da Assessoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação em relação a estes dois órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 11. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 12. Em cumprimento do disposto na Lei Federal Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 28 de maio de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

2018												
Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Centro de Atendimento para a execução do Programa Nacional												
Vice-Diretoras												
Salário						288,30	288,30	288,30	288,30	288,30	288,30	216,23
Encargos						66,25	66,25	66,25	66,25	66,25	66,25	513,45
Diretoras												
						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Total												899,71
Salário						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Encargos						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Chefe de Departamento SEMAM												
						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Total												34.690,24
Salário						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Encargos						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Coordenador I SEMAM												
						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Total												17.198,50
Salário						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Encargos						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Chefe de Departamento de FROTAS												
						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Total												7.971,82
Salário						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Encargos						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Chefe Procom												
						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Total												34.690,16
Salário						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
Encargos						jun/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º
2019												

Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Centro de Atendimento para a execução do Programa Nacional

Vice-Diretoras

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	235,56	229,20	1.878,12
Encargos	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	54,13	52,67	431,59

Diretoras

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	104,71	101,88	834,85
Encargos	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	24,06	23,41	191,85

Chefe de Departamento SEMAM

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.487,38	36.771,59
Encargos	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.031,20	8.450,11

Coordenador I SEMAM

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.286,53	2.224,73	18.230,44
Encargos	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	525,44	511,24	4.189,35

Chefe de Departamento de FROTAS

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	4.612,03	1.031,20	33.315,41
Encargos	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	236,97	7.655,88

Chefe Procom

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.612,02	4.487,37	36.771,51
Encargos	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.059,84	1.031,20	8.450,09

2020

Autoriza ao município de Ponte Nova a implantar o Centro de Atendimento para a execução do Programa Nacional

Vice-Diretoras

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	249,71	242,96	1.990,93
Encargos	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	57,38	55,83	457,51

Diretoras

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	-----	-------

